

LEI N º 791/2009.

#### **GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**

C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6 Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº. 776 de 25 de junho de 2008, adequando-o à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de AMONTADA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Em virtude das diretrizes definidas para revisão salarial pela Lei Federal *Nº*. 11.738/08, o art. 56 da Lei Municipal Nº. 776/08 passa a ter a seguinte redação: o reajuste anual, a partir de 2.009, será aplicado na forma prevista pelo Parágrafo Único do art. 5º da Lei Federal Nº. 11.738/08, que instituiu o Piso Nacional do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ou outro dispositivo legal que o venha substituir.

**Art. 2º** – O valor do salário mensal correspondente à jornada de trabalho e ao estabelecido na Lei Federal Nº. 11.738/2008 está definido no Anexo II, integrante da presente lei.

**Art.** 3º – Esta Lei atualizará, ainda, os Anexos III, V e VI da Lei Municipal Nº 776/08, que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Amontada, conforme demonstrado nos anexos I, II e III, integrantes da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 02 de fevereiro de 2.009.

PREFEITO MUNICIPAL



#### GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Anexo I, a que se refere a Lei n.º 791/2009 de 02 de fevereiro de 2009.

Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental, segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional e Função.

# I – QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	Formação	VENCIMENTO R\$
Professor Auxiliar I Professor Auxiliar II Professor Auxiliar III Professor Coordenador do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental ou Ensino Médio, sem magistério	342,00 376,00





# GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

### Anexo II, a que se refere a Lei N.º 791/2009 de 02 de fevereiro de 2009.

# Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério Quadro Permanente

Carga Horária: 100 horas mensais.

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO	Enquadramento
	1	475,00	PEF I
	2	486,88	
	3	498,76	
	4	510,64	PEF II
PEB I	5	522,52	
	6	534,40	
	7	546,28	
	8	558,16	
	9	570,04	
	10	581,92	
	11 .	617,50	PEF IV
	12	629,85	PEF IV + hab. específica
	13	642,20	
	14	654,55	
PEB II	15	666,90	
	16	679,25	
	17	691,60	
	18	703,95	
	19	716,30	·
	20	728,65	





### ANEXO III, a que se refere a de Lei nº. 791/2009 de 02 de fevereiro de 2009.

### Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Coordenação.

Categoria Funcional	Cargo Comissionado Q1		Remuneração		
		Qtde.	Salário		Representação*
			Efetivos	Não Efetivos	
, *	Diretor da Escola Modelo	1		400,00	
	Diretor de Gestão da Escola Modelo		Salário base do		
Cargos de	Diretor de Unidade Escolar I	15	cargo efetivo,	372,01	
Provimento em	Diretor de Unidade Escolar II	25	para uma	350,78	660,45
Comissão	Diretor de Unidade Escolar III	45	jornada de 160	329,54	620,46
	Coordenador de Ensino da Escola Modelo**	2	horas mês.	373,85	702,00
	Professor Coordenador de Ensino**	50		329,54	620,46
		<u> </u>			

<sup>\* =</sup> Esta representação, para os servidores de cargo efetivo será correspondente a 85% deste valor, em observância ao Art. 26 da Lei N 698/2007.

## CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

Cargo	Nível	Tamanho da Escola
Diretor de Unidade Escolar	l l	Acima de 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	11	de 151 a 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar		de 50 a 150 alunos

### COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

Nível da Escola	Diretor de Unidade Escolar	Professor Coordenador de Ensino
	1	2
11	1	1
III	1	1



<sup>\*\*=</sup> Para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Ensino da Escola Modelo e Professor Coordenador de Ensino, deverá o profissional ter curso superior (licenciatura plena), com experiência mínima de 03 (três) anos na área do magistério.